



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 21/06/2016

ITEM Nº 077

TC-000112/026/14

Prefeitura Municipal: Monções.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Douglas Antônio Honorato.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Acompanha(m): TC-000112/126/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

- Aplicação total no ensino:	27,34%	(mínimo 25%)
- Investimento no magistério:	95,38%	(mínimo 60%)
- Total de despesas com Fundeb:	100%	
- Déficit orçamentário:	6,53%	(R\$ 967.595,31)
- Transferências à Câmara:	5,61%	(máximo 7%)
- Gastos com Pessoal	48,66%	(máximo 54%)
- Despesas com Saúde:	26,90%	(mínimo 15%)
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem	
- Encargos sociais:	em ordem	
- Precatórios:	em ordem	

B+	i-EGM	Resultado
A	i-Educ	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
A	i-Saúde	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
A	i-Planej.	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
A	i-Fiscal	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
B	i-Amb	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
C	i-Cidade	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)
B	i-Gov-TI	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Muito Pequeno

Região Administrativa de São José do Rio Preto

Quantidade de habitantes 2.154

Em exame as contas anuais do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de Monções, cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Araçatuba – UR-1.

Os pontos destacados e consolidados no relatório elaborado às fls.11/63, encontram-se reproduzidos na Conclusão, dos quais destaco:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



ITEM A.1 – PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Inadequados indicadores e metas físicas, inviabilizando a avaliação e mensuração dos resultados dos programas de governo;

Falta da implantação de um sistema de custos a fim de subsidiar o planejamento, a execução e respectiva avaliação dos serviços oferecidos, em desrespeito ao disposto no §3º do art. 50 da LRF e ao art. 27 da Lei Municipal no 1.448/2013 [LDO];
Inexistência do Plano de Resíduos da Construção Civil, que aborde itens tais como coleta, transporte e destinação final;

ITEM A.2 – ACESSO À INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA FISCAL

Inexistência na página eletrônica do Município da divulgação dos dados relativos aos processos licitatórios, notadamente os editais de licitação e o respectivo resultado;

ITEM A.3 – CONTROLE INTERNO

Descumprimento da Lei Municipal no 1.527/2014, que estabeleceu a obrigatoriedade da criação da Unidade Central de Controle Interno e as respectivas unidades seccionais; falta de preenchimento do cargo efetivo de Auditor de Controle Interno;

ITEM B.1.1 – RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abertura de crédito adicional superior ao excesso de arrecadação verificado, redundando no déficit da execução orçamentária de - 6,53% [o déficit restou amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior];

ITEM B.3.1.2 – DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO

Elaboração do Cardápio da Merenda Escolar em desacordo com a exigência disposta no §7, do art.14, da Resolução n. 26/2013 do Ministério da Educação [os cardápios afixados nas cozinhas escolares não fazem referência à composição nutricional dos alimentos];

ITEM B.3.2.2 – DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À SAÚDE

Necessidade de aprimoramento da interatividade do Conselho Municipal de Saúde no gerenciamento das ações, serviços e/ou programas de saúde, tendo em vista que não existe menção nas atas de reunião do colegiado sobre a discussão do andamento da agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, auditorias e ofertas de serviços na rede [Resolução CNS 333];

ITEM B.5.3 – DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

ITEM B.5.3.1 – COMBUSTÍVEL

Falta de fidedignidade das informações encaminhadas ao Sistema Audesp, tendo em vista que a origem classifica a despesa com aquisição de combustíveis no subelemento 33903099 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, quando o correto seria classificar como 33903001 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS;
Falta de planilha de composição dos custos, nos autos do processo de contratação de combustível, a fim de balizar futuros reajustes de preços;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



ITEM B.6. – BENS PATRIMONIAIS

Inexistência de inventário e atualização dos bens patrimoniais;

ITEM C.1 – FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS.

Não utilização da modalidade Pregão para aquisição de produtos e contratação de serviços de natureza comum, muito embora o Município tenha regulamento a utilização da Modalidade de Pregão para tais contratações;

Inexistência de formalização da solicitação expedida pelo próprio setor interessado, com descrição das características e quantitativos dos produtos e serviços a serem contratados (art. 15, §7º, II, da Lei 8.666/93);

Inexistência de cláusula editalícia nas licitações afetas a compra de medicamentos, alusiva à observância do PMVG – Preço Máximo de Venda ao Governo;

Falta de fidedignidade das informações encaminhadas ao Sistema Audesp, tendo em vista que a origem classifica a despesa com aquisição de medicamentos no subelemento 33903099 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, quando o correto seria classificar como 33903009 – MATERIAL FARMACOLÓGICO;

- Credenciamento nº 001/2014, objetivando locação do Recinto de Exposições: a) inexistência de projeto básico; b) inexistência de avaliação e pesquisa de preços; c) modalidade licitatória inadequada; d) falta de controle quanto à subcontratação;

- Inexigibilidade nº 74/2014, objetivando a contratação da banda “Aquarius”: a) pesquisa de preços restrita ao próprio interessado; b) falta de demonstração da notoriedade; c) falta de demonstração da inviabilidade da competição, considerando as características comuns do evento realizado (Revellion 2014);

- Convite nº 21/2014, objetivando aquisição de veículos usados: Falta de justificativa quanto à aquisição de veículos leves usados, tendo em vista a contínua utilização dos mesmos; pesquisa prévia de preços restrita aos próprios participantes;

- Convite nº 19/2014, objetivando a aquisição de óleos lubrificantes: a) inexistência de solicitação do setor interessado; b) pesquisa de preços restrita aos próprios participantes; c) participação e contratação de empresa cujo objeto social não se compatibiliza com o objeto licitatório;

- Pregão Presencial nº 002/2014, objetivando a aquisição de 5.000 kg de polpa de fruta: a) pesquisa de preços realizada em empresa inexistente no endereço declarado; b) sede da empresa contratada coincidente com o endereço residencial do Sr. Prefeito Municipal, conforme ficha Cadastral emitida pela Jucesp;

ITEM D.2. – FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO AUDESP

Inobservância ao princípio da transparência e evidenciação contábil, tendo em vista a falta de classificação específica no processamento de despesas com aquisição de Medicamentos e Combustíveis;

ITEM D.3 – PESSOAL

Criação e preenchimento de cargo em comissão com atribuições de natureza técnica (item D.3.1.1);

Estabelecimento de “referências remuneratórias” diferenciadas para cargos e/funções da mesma categoria, em desacordo com o princípio da isonomia;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Servidor em desvio de função; servidores designados para ocupar cargo em comissão, sem relação com o cargo e/ou local no qual se encontra originariamente lotado;
Falta de critério para concessão da gratificação por REGIME DE DEDICAÇÃO PLENA, contemplando-se apenas 22 (vinte e dois) de um total de 220 servidores, em inobservância ao princípio da isonomia; implicando no gasto anual de R\$ 90.210,19;
Dispensa de registro eletrônico de ponto de servidora municipal sem justificativa técnica e/ou jurídica, em inobservância ao princípio da isonomia e impessoalidade;
Acúmulo de cargos por servidor público municipal (médico), tendo em vista prestar serviços juntos aos Municípios de MONÇÕES, UNIÃO PAULISTA e MONTE APRAZÍVEL, em contrariedade ao disposto no art. 37, XVI, da Constituição Federal;

ITEM D.5 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCESP

Entrega intempestiva de informações ao Sistema Audesp;
Cumprimento parcial de recomendações exaradas quando da emissão de parecer das contas dos exercícios de 2011 e 2012;

Quanto ao Resultado da Execução Orçamentária, a fiscalização apurou a seguinte situação:

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	15.503.020,00	15.217.361,24	-1,84%	102,73%
Receitas de Capital	15.000,00	1.840.758,71	12171,72%	12,43%
Receitas Intraorçamentárias				
Deduções da Receita	(2.344.020,00)	(2.244.579,15)	-4,24%	-15,15%
Subtotal das Receitas	13.174.000,00	14.813.540,80		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	13.174.000,00	14.813.540,80		100,00%
Excesso de Arrecadação		1.639.540,80	12,45%	11,07%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	11.936.309,15	11.347.913,85	-4,93%	71,91%
Despesas de Capital	3.219.435,29	2.616.995,84	-18,71%	16,58%
Reserva de Contingência	-			
Despesas Intraorçamentárias	1.008.400,00	1.005.334,30	-0,30%	6,37%
Repasse de duodécimos à CM	930.000,00	930.000,00	0,00%	5,89%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta				
Dedução: devolução de duodécimos		(119.107,88)		
Subtotal das Despesas	17.094.144,44	15.781.136,11		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	17.094.144,44	15.781.136,11		100,00%
Economia Orçamentária		1.313.008,33	-7,68%	8,32%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(967.595,31)		6,53%

Os repasses à Câmara foram efetuados nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, conforme quadro abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Valor utilizado pela Câmara em:	2014	810.892,12
Despesas com inativos		
Subtotal		810.892,12
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2013	14.464.547,06
Percentual resultante		5,61%

Os gastos com pessoal atingiram percentual abaixo do limite de 54% da Receita Corrente Líquida, imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Período	Dez 2013	Abr 2014	Ago 2014	Dez 2014
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado - A	7.282.087,94	7.460.561,84	7.379.035,43	7.598.891,49
Inclusões da Fiscalização - B				
Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		7.460.561,84	7.379.035,43	7.598.891,49
Receita Corrente Líquida - E	16.951.355,20	16.388.415,00	16.799.306,98	15.617.119,84
Inclusões da Fiscalização - F				
Exclusões da Fiscalização - G				
Receita Corrente Líquida Ajustada - H		16.388.415,00	16.799.306,98	15.617.119,84
% Gasto Informado A/E	42,96%	45,52%	43,92%	48,66%
% Gasto Ajustado - D/H		45,52%	43,92%	48,66%

As despesas com a área da Saúde superaram o percentual mínimo de 15% das receitas exigido pela Constituição Federal e apresentaram a seguinte posição:

SAÚDE		Valores (R\$)
Receitas de impostos		12.510.405,20
Ajustes da Fiscalização		
Total das Receitas		12.510.405,20
Total das Despesas empenhadas com Recursos Próprios		3.365.895,93
Ajustes da Fiscalização		
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde	3.365.895,93	26,90%
Planejamento Atualizado da Saúde		
Receita Prevista Atualizada		13.390.500,00
Despesa Fixada Atualizada		3.488.500,76
Índice Apurado		26,05%

Na área do Ensino, o Poder Executivo apresentou os seguintes índices de aplicação:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
RECEITAS	12.510.405,20	
Ajustes da Fiscalização		
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	12.510.405,20	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	2.244.579,15	
Transferências recebidas	657.213,78	
Receitas de aplicações financeiras	1.920,86	
Ajustes da Fiscalização		
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	659.134,64	
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério	628.682,21	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)		
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)	628.682,21	95,38%
Demais Despesas	39.346,72	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)		
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)	39.346,72	5,97%
Total aplicado no FUNDEB	668.028,93	101,35%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	1.176.156,22	
Acréscimo: FUNDEB retido	2.244.579,15	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras <i>Ficha de Receita 29</i>		
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno		
Aplicação apurada até o dia 31.12. 2014	3.420.735,37	27,34%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%: Aplic. no 1º trim. de 2015	-	
Dedução: Restos a Pagar não pagos até 31.01 2015	-	
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios	-	
Aplicação final na Educação Básica	3.420.735,37	27,34%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO		
Receita Prevista Realizada	13.390.500,00	
Despesa Fixada Atualizada	3.590.542,00	
Índice Apurado	26,81%	

Segundo a fiscalização, no exercício de 2014 foi aplicado 100% do FUNDEB recebido, observando o percentual previsto pelo artigo 21, da Lei nº 11.494/07, esclarecendo que o percentual de aplicação demonstrado no quadro (101,35%) indica que o excedente na aplicação representa empenho de despesas pertinentes ao Ensino com dotação do FUNDEB, porém, custeadas com recursos próprios.

O processo acessório TC-259/126/14 (Acompanhamento da Gestão Fiscal) subsidiou os trabalhos da fiscalização.

O responsável foi regularmente notificado, enviando as razões de fls.80/160 e demais documentos que acompanham.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Dentre eles, contestou a ocorrência de falhas no item Planejamento das Políticas Públicas, afirmando que seu processo orçamentário obedeceu aos critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Esclareceu que foi aberta licitação para implantação do Serviço de Informação ao Cidadão.

Quanto ao apontamento relativo ao controle interno, aduziu que o sistema foi adotado, mas sem a nomeação de servidor específico, e ainda, que não vê irregularidade nos procedimentos adotados.

Ressaltou que o Município não está inerte em relação às cobranças da dívida tributária, e que recebeu boa parte dos créditos inscritos.

Realçou a aplicação de recursos no ensino e na saúde, anunciando medidas de correção das falhas formais destacadas pela fiscalização.

Contestou a ocorrência de falhas no setor de pessoal, apresentando justificativas quanto à necessidade de contratação dos servidores mencionados e substituições de outros afastados por motivos de saúde e outros.

Quanto à concessão de gratificação relacionada ao regime de dedicação plena, anunciou que apesar de não concordar com a alegada falta de critérios, mandou revogar as portarias que concediam a gratificação.

Sobre a dispensa de registro eletrônico de ponto da esposa do Prefeito, esclareceu que ela também exerce as funções de Primeira Dama, de natureza protocolar no acompanhamento a algumas viagens, além de cuidar do Fundo de Solidariedade, razão pela qual seria inviável o controle eletrônico, daí a assinatura em livro de ponto.

Encerrando as justificativas, pleiteou o acolhimento dos argumentos oferecidos para o fim de ser considerada regular a apresentação das contas do exercício de 2014.

A Assessoria Técnica, no que se relaciona aos aspectos orçamentários, financeiros e jurídicos, bem com Chefia de ATJ, manifestaram-se pela emissão de **parecer favorável** à aprovação das contas (fls.200/207).

MPC, da mesma forma, manifestou-se pela emissão de **parecer favorável** aos demonstrativos, com ressalvas sobre as falhas apontadas pela fiscalização (fls.208/209).

As últimas contas da Prefeitura Municipal de Monções foram assim apreciadas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Exercício	Processo	Parecer
2013	1639/026/13	Favorável com recomendações
2012	1571/026/12	Favorável com recomendações
2011	982/026/11	Favorável com recomendações

É o relatório.

GC.CCM-23



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 21/06/2016

ITEM 077

Processo: TC-0112/026/14

Interessada: Prefeitura Municipal de Monções

Responsável: Sr. Douglas Antonio Honorato

Período: 01.01 a 31.12.14

Assunto: Contas Anuais do Exercício de 2014

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos - OAB/SP 161.749

Expediente(s) que acompanha(m): TC-112/126/14

- Aplicação total no ensino:	27,34%	(mínimo 25%)
- Investimento no magistério:	95,38%	(mínimo 60%)
- Total de despesas com Fundeb:	100%	
- Déficit orçamentário:	6,53%	(R\$ 967.595,31)
- Transferências à Câmara:	5,61%	(máximo 7%)
- Gastos com Pessoal	48,66%	(máximo 54%)
- Despesas com Saúde:	26,90%	(mínimo 15%)
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem	
- Encargos sociais:	em ordem	
- Precatórios:	em ordem	

B+	i-EGM	Resultado
A	i-Educ	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
A	i-Saúde	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
A	i-Planej.	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
A	i-Fiscal	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
B	i-Amb	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
C	i-Cidade	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)
B	i-Gov-TI	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Muito Pequeno

Região Administrativa de São José do Rio Preto

Quantidade de habitantes 2.154

O resultado da inspeção “in loco” consubstanciado no relatório da fiscalização contempla informações e elementos capazes de propiciar a avaliação dos atos e procedimentos de gestão, envolvendo os aspectos administrativo, econômico-financeiro, contábil e patrimonial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Constatou-se que o ensino municipal mereceu aplicação do equivalente a 27,34% da receita resultante de impostos (art.212 da CF) e 95,38% dos recursos do FUNDEB constituíram a quantia destinada aos profissionais do Magistério, de acordo, portanto, com o disposto no artigo 60, inciso XII, do ADCT, da Constituição Federal, evidenciando-se também a utilização de 100% do montante advindo do Fundo, no período examinado, como previsto no artigo 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/07.

Verificou-se que foram destinados à área da saúde municipal 26,90% da receita de impostos, patamar superior ao exigido pelo artigo 77, do ADCT.

Todavia, a inspeção “in loco” constatou a necessidade de aprimoramento da interatividade do Conselho Municipal de Saúde no gerenciamento das ações, serviços e/ou programas de saúde, eis que não houve qualquer menção nas atas de reunião sobre discussões quanto ao andamento da agenda de saúde pactuada, relatórios de gestão, auditorias e ofertas de serviços na rede, conforme disciplinado pela Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 333.

No que diz respeito à qualidade dos gastos, considerando as informações prestadas a esta E. Corte para a formulação do **IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal**, destaca-se que o Município obteve **índice B+**, sendo incluído na categoria “Muito Efetiva”.

Todavia, a instrução dos autos demonstra ainda haver espaço para o aperfeiçoamento dos setores envolvidos para a obtenção do índice, tendo em vista que o Município obteve índice “C” no que diz respeito ao i-Cidade, ou seja, área que se encontra com baixo nível de adequação.

Na saúde, observa-se que foi superada a meta mínima de 15% fixada pela Constituição Federal para aplicação de recursos no setor.

Ainda segundo informações prestadas ao IEGM, o Município investiu R\$ 2.082,88 habitante/ano, valor superior à média regional de R\$ 710,20.

O resultado da execução orçamentária foi deficitário em 6,53% (R\$ 967.595,31) montante totalmente amparado pelo superávit financeiro obtido no exercício anterior de R\$ 2.212.559,48, restando saldo positivo de R\$ 1.244.964,17 em 2014.

No exercício examinado, houve redução de 47,12% da dívida de longo prazo em relação a 2013.

Ainda sob o prisma orçamentário, observo que as alterações efetuadas pela Prefeitura Municipal no orçamento atingiram o equivalente a 43% da despesa inicial fixada, revelando um cenário de insuficiente planejamento.

Desse modo, alerta para que a Origem proceda com maior rigor técnico na formulação e execução dos planos orçamentários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Aqui, de modo geral, destaco as orientações traçadas por esta E.Corte sobre o tema à época, consubstanciados nos Comunicados SDG nº 29/10 (DOE de 19/08/10), 18/15 (DOE de 29/04/15) e mais recentemente, do Comunicado SDG nº 32/15 (DOE de 16/09/2015).

A inspeção apurou que as despesas com pessoal atingiram no último quadrimestre de 2014 o percentual de **48,66%** da Receita Corrente Líquida.

As transferências financeiras ao Legislativo situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal.

Os recolhimentos dos encargos sociais foram efetuados regularmente e não houve apontamento quanto à remuneração paga aos agentes políticos.

A fiscalização indicou suficiência de depósitos/pagamentos em favor da dívida de precatórios do período.

Em que pesem esses aspectos, a fiscalização apontou uma série de falhas que devem ser evitadas pela Administração.

Nesse campo, deve promover a implantação de um sistema de custos a fim de subsidiar o planejamento, a execução e respectiva avaliação dos serviços oferecidos, em respeito ao disposto no §3º do art. 50 da LRF e ao art. 27 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal nº 1.448/2013; elaborar o Plano de Resíduos da Construção Civil, abordando itens como a coleta, transporte e destinação final; cumprir as exigências legais em relação à Transparência da Gestão Pública, ações que devem ser verificadas pela próxima inspeção desta Corte.

Foram detectadas divergências nas informações encaminhadas ao Sistema Audesp, mais especificamente na classificação das despesas; além da falta de planilha de composição dos custos nos autos do processo de contratação de combustível, além da inexistência de inventário e de atualização dos bens patrimoniais, impropriedades que reclamam do Executivo pronta regularização.

No setor responsável pela formalização das licitações, inexigibilidades e dispensas, a Administração deve procurar formalizar as solicitações feitas pelos setores interessados, com descrições das características e quantitativos dos produtos e serviços a serem contratados e adquiridos, nos termos do art. 15, §7º, II, da Lei 8.666/93.

Deve também exigir nos editais de licitação para compra de medicamentos, cláusula alusiva à observância do Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG e promover a correta classificação contábil dessas aquisições.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Foram ainda constatadas falhas em diversos procedimentos de credenciamento, convites e pregões presenciais, como inexistência de projeto básico; de avaliação e pesquisa de preços; escolha de modalidade licitatória inadequada, falhas que devem ser evitadas pela Administração, visando garantir maior observância aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e da vinculação ao instrumento convocatório.

Desta forma, é imperioso que a Administração implante um efetivo sistema de controle interno, a par das orientações traçadas junto ao Comunicado SDG nº 32/12¹, lembrando que o Responsável deve ocupar cargo efetivo na Prefeitura e apresentar relatórios quanto às funções institucionais inerentes ao sistema.

Quanto ao apontamento relativo à criação e preenchimento de cargo em comissão com atribuições de natureza técnica (item D.3.1.1), é certo que sua investidura configura exceção constitucional, aceita para situações em que as atividades a serem desenvolvidas sejam transitórias e excedam à mera burocracia administrativa, porque detêm o elemento de confiança.

Não é o que se observa nas situações destacadas pela fiscalização: cargo de bioquímico e de orientador educacional, cargo eminentemente técnicos que devem ser providos por concurso público em observância ao artigo 37, II da Constituição Federal.

Desta forma, a Prefeitura Municipal deve definir as atribuições para preenchimento de tais cargos, observando também o Comunicado SDG nº32/2015, publicado no DOE de 16/09/2015.

¹ COMUNICADO SDG Nº 32/2012 – DOE 29.09 e 10.10.12

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ressalta que, a mando dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim do artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, também, do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte, a Prefeitura e a Câmara Municipal devem possuir seus próprios sistemas de controle interno, que atuarão de forma integrada.

Sob aquele fundamento constitucional e legal, é dever dos Municípios, por meio de normas e instruções, instituir, se inexistentes, e regulamentar a operação do controle interno, de molde que o dirigente municipal disponha de informações qualificadas para a tomada de decisões, além de obter mais segurança sobre a legalidade, legitimidade, eficiência e publicidade dos atos financeiros chancelados, sem que hajam razões para alegar desconhecimento.

Apenas servidores do quadro efetivo deverão compor o sistema de controle interno.

Nesse contexto, tal normatização atentarà, dentre outros aspectos, para as funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno:

- 1- Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados.
- 2- Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.
- 3- Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados.
- 4- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.
- 5- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.
- 6- Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal.
- 7- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores

de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

De se registrar, ainda, que a adequada instituição do correspondente órgão de controle interno é medida que será verificada por ocasião da fiscalização levada a efeito pelo Tribunal de Contas, com repercussão no exame das contas anuais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Deve também observar o princípio da isonomia para o estabelecimento de “referências remuneratórias”, evitando disparidades entre cargos e funções da mesma categoria funcional.

A defesa anunciou o fim da concessão da gratificação por regime de dedicação plena, o que deve ser verificado pelas próximas inspeções.

Em autos próprios devem ser examinados o Pregão Presencial nºs 002 e 019/2014, e ainda, de maneira apartada, deve ser verificada a questão relativa ao acúmulo de cargos por servidor público municipal (médico), o qual, segundo a fiscalização, prestou serviços junto aos Municípios de Monções, União Paulista e Monte Aprazível.

Nesse cenário, acompanho as manifestações das Assessorias Técnicas, Chefia de ATJ e MPC e voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monções, exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações para que:

- Aperfeiçoe o planejamento orçamentário, de modo que se garanta a correspondência mais precisa entre os valores previstos e realizados;
- Elimine as falhas verificadas no item “Transparência da Gestão Pública”;
- Observe os termos da Lei nº 8.666/93 na formalização de suas licitações;
- Implemente as ações necessárias à elevação do IEGM, no que diz respeito ao i-Cidade;
- Implante um efetivo sistema de controle interno;
- Corrija as situações destacadas pela inspeção no setor de bens patrimoniais;
- Corrija os lançamentos contábeis, observando sua correta classificação;
- Promova a readequação do quadro de pessoal, para que as funções desempenhadas pelos ocupantes dos cargos em comissão sejam efetivamente revestidas das características exigidas pelo comando constitucional;
- Realize o levantamento geral e aperfeiçoamento dos controles relativos aos bens patrimoniais.
- Elimine as divergências entre os dados informados e aqueles apurados no Sistema AUDESP.

Determino que a fiscalização se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.

Em autos próprios deve ser examinado o Pregão Presencial nº 002/2014, objetivando a aquisição de polpa de fruta e, ainda, de maneira apartada, deve ser verificada a questão relativa ao acúmulo de cargos por servidor público municipal (médico) que prestou serviços junto aos Municípios de Monções, União Paulista e Monte Aprazível.

É como voto.